

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Alteração da proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 83/477/CEE, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho ⁽¹⁾

COM(90) 539 final — SYN 256

(Apresentada pela Comissão, em 7 de Novembro de 1990, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(90/C 300/07)

Preâmbulo e considerandos inalterados.

No artigo 1º:

— Números 1 a 5 inalterados;

— É inserido o seguinte número 6:

«6. O artigo 12º é alterado da seguinte forma:

— número 1 inalterado,

— número 2: parágrafo inicial, primeiro e segundo travessões inalterados,

— é inserido o seguinte terceiro travessão:

«— antes do início dos trabalhos pretendidos o plano seja notificado às autoridades competentes do Estado-membro em questão.».

3. Será dado, igualmente, conhecimento às autoridades competentes do Estado-membro em questão da natureza dos trabalhos, da sua provável duração, do local onde serão realizados bem como dos métodos a utilizar no caso de os trabalhos implicarem a necessidade de se manusear amianto ou materiais que contenham amianto; e será apresentada uma especificação escrita das características do equipamento a utilizar para protecção e descontaminação dos indivíduos envolvidos no trabalho e também para a protecção de outros indivíduos que se encontrem no local de trabalho ou perto dele.».

Artigos 2º e 3º inalterados.

(1) JO nº C 161 de 30. 6. 1990, p. 14.